



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



ADM. 2021/2024

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

SÃO VALÉRIO - TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2021/2024



**OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**

Prefeito Municipal

**JOÃO MOURA DA SILVA**

Vice-Prefeito

**MAURÍCIO GONZAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal

**MARIA NELCILENE ARAUJO REIS**

Secretária Municipal de Educação

**EUNICE CASTRO NUNES**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São Valério - TO



# MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALERIO – TO

## **EUNICE CASTRO NUNES**

Titular – Repres. dos Docentes/profissionais da Educação (Presidente do CME)

FUNICE MOURA DE CASTRO

## **EDUCAÇÃO MIGRANTE E CIDADANIA**

FUNICE NUNES DA COSTA

## LEIA E ASSINE AQUI

EVANI GONZAGA CAMPOS COSTA

Titular – Representante de Pais de Alunos

## IRACIENE ANTÔNIO GONCALVES

Suplente - Representante dos Conselhos Escolares Municipais

## FIDEI LIS DE SENA REIS

## VIDEOS DE CERÂMICA

EUNICE ROCHA DE CARVALHO

**EDILICE ROSA DE CARVALHO**  
Titular – Representante dos Docentes da Educação Infantil

JANDEI INE ALVES DO NASCIMENTO GONZATTO

Titular = Representante da SEMED

JESSICA PEREIRA DE CARVALHO

JESSICA TEREZA DE CARVALHO  
Titular - Representante de Pais de Alunos

JULIA NUNES DE CARVALHO

titular – Repres. dos Docentes/Profissionais da Escolas

LUCIMAR LOPES REBEIRA

**ESQUIMAR EUPES PEREIRA**  
Suplente – Repres. dos Docentes/ Profissionais das Escolas





**MÁRCIA CARDOSO BARROS**  
Suplente – Repres. Diretores Escolares

**MARIA APARECIDA DA COSTA BULEGON**  
Titular – Representante SEMED

**MARIA DOS ANJOS ALVES DO NASCIMENTO**  
Suplente – Representante da SEMED

**NEIRAILDES MOURA DE CASTRO**  
Suplente - Representante dos Docentes da Educação Infantil

**NOEMIA ROCHA GONZATTO**  
Titular – Representante dos Conselhos Escolares Municipais

**NUBIA CARLA SANTOS**  
Suplente – Representante dos Docentes/Profissionais das Escolas

**ODALENE PINTO DA CRUZ**  
Suplente – Representante dos Pais de Alunos

**ROSALINA NUNES DA COSTA**  
Suplente – Representante dos Pais de Alunos

**VALDINEIA FERREIRA DE SOUZA**  
Titular – Representante do Conselho Tutelar

**WANDILA LINO DA SILVA**  
Suplente - Representante do Conselho Tutelar

**ZÉLIA CÂMARA VENTURINI**  
Suplente – Representante da SEMED

São Valério - TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2021/2024



**PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação (CME), e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de São Valério, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**CAPITULO I  
DA REESTRUTURAÇÃO**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de São Valério, Estado do Tocantins. Órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador na área de Educação Básica, nos termos em que dispuser esta lei.

**CAPITULO II  
DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação de São Valério, Estado do Tocantins, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado de deliberação da política educacional deste município, é integrado ao Sistema Municipal de Ensino (SME), tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as **funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora**.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

**CAPITULO III**



## DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Educação de São Valério, Tocantins:

I – promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e avaliação da educação municipal;

II – zelar pela qualidade pedagógica e social da Educação no Sistema Municipal de Educação;

III – zelar pelo o cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Educação;

IV – participar da elaboração avaliar e aprovar o Plano Municipal de Educação, supervisionando e acompanhando sua execução e se necessário de sua reformulação;

V – Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de São Valério, estado do Tocantins em especial, sobre autorização e funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu Sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII – manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação no âmbito estadual, federal e de outros municípios com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município de São Valério do Estado do Tocantins;

VIII – analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de São Valério, Estado do Tocantins;

IX – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu



cancelamento.

X – acompanhar as ressenciamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil, ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI – Elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo quando necessário;

XII – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII – mobilizar a sociedade civil e município/estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIV – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentaria anual;

XV – fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

XVI – declarar a vacância do mandato de Conselheiros ou Suplentes nos termos expressos na presente Lei e Regimento Interno;

XVII - deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relativos a área pedagógica-educacional;

XVIII - apreciar relatórios anuais do órgão Municipal de Educação;

XIX – propor, a partir de estudos, medidas para a melhoria da educação;

XX – acompanhar e fazer o controle social da distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros da educação.

XXI – analisar projetos ou planos para contrapartida do município em acordos e convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da Educação;

XXII – emitir normas previstas na Lei 9.394/96, cujo a normatização compete ao respectivo Sistema Municipal de Ensino, notadamente nos artigos 23 e 24;

XXIII – elaborar normas para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, respeitado as leis e diretrizes do Conselho Nacional De Educação;

XXIV – exigir o cumprimento do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigos 34, 208, 211 e 212,



Emenda Constitucional Federal 14/96, Constituição do Estado do Tocantins, artigo 128 e a Lei 14.113/ 2020.

## CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

II – 2 (dois) representantes dos docentes das escolas públicas da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

III – 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

IV – 2 (dois) representantes dos pais de aluno de estabelecimento público municipal da educação residente no município;

V – 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Creches da Rede Municipal de Ensino;

VI – 1 (um) representante dos Diretores de Unidades Escolares da Rede Pública Municipal;

VII - 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente do mesmo segmento representado que substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 4 (quatro) anos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, permitida uma recondução por igual período;



§ 4º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§5º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior;

§ 6º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares, eleito em votação do plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta tanto para o presidente, como o vice presidente;

§ 7º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para composição do novo Conselho;

§ 8º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação;

§ 9º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário.

**Art. 5º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito do vice-prefeito e dos secretários;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais.

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração

no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;



OU

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**Art. 6º** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada;

I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 7º** São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

**§ 1º** - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em Reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

**§ 2º** - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão da Educação Infantil;

II – Comissão do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

**§ 3º** - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial para



tarefa determinada.

**§ 4º** - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo submetido à Comissão.

**Art. 8º** O inicio dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação se dará anualmente, no primeiro dia útil do mês de janeiro.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia do mandato, para a elaboração do seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Necessariamente, o Regimento de que trata o caput deste artigo, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação e homologado do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10º** Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros poderão ser reconduzidos ao novo mandato do Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo o segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – de São Valério – TO.

**Art.11** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a criação e composição do respectivo Conselho.

**Parágrafo Único** – Será concedida alimentação e proporcionada transporte para as funções inerentes ao cargo, quando necessário.

**Art.12** O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante



os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

**Art.13** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

**Art. 14** As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**§ 2º** - Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art.15** Os membros do Conselho Municipal de Educação de São Valério, estado do Tocantins, deverão residir neste município.

**Art.16** Ficam expressamente revogada a Lei nº 688/2006, de 04 de dezembro de 2.006, e as demais disposições em contrário.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Valério, TO, 08 de março de 2022.

**OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES**  
Prefeito Municipal



os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

**Art.13** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

**Art. 14** As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**§ 2º** - Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art.15** Os membros do Conselho Municipal de Educação de São Valério, estado do Tocantins, deverão residir neste município.

**Art.16** Ficam expressamente revogada a Lei nº 688/2006, de 04 de dezembro de 2.006, e as demais disposições em contrário.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2021/2024



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO -TO, aos 08 dias  
do mês de Março de 2022.

Olímpio dos Santos Arraes  
Prefeito Municipal